

Tribunal Regional do Trabalho da
2ª Região

Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação, Projetos e Normas
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Editoração e Divulgação de Publicações Técnicas

31/2016

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Impenhorabilidade

Alienação fiduciária. Veículo. Busca e apreensão. O credor fiduciário, em razão da ausência de pagamentos das parcelas financiadas, ajuizou a ação de busca e apreensão do veículo constrito, o que foi efetivado. Assim, a condição resolutiva do contrato firmado entre a financiadora e o sócio da executada principal não mais irá se cumprir, restando frustrada a expectativa de futura propriedade deste último, vez que retomada a posse pela terceira embargante. Nesse contexto, há que se determinar a liberação da penhora do veículo em questão. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00006939620155020027 - AP - Ac. 11ªT [20160253394](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 03/05/2016)

BANCÁRIO

Configuração

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Banco postal. Jornada de 6 horas. Impossibilidade. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não tem como atividade preponderante o desenvolvimento de serviços bancários. O empregado da ECT, em exercício de funções junto ao Banco Postal, está inserido na atividade preponderante da empresa, qual seja, o serviço postal, não havendo que se falar em seu enquadramento como bancário. Precedentes do TST. Recurso da reclamante a que se nega provimento (TRT/SP - 00019605320155020076 - RO - Ac. 18ªT [20160456767](#) - Rel. Lilian Gonçalves - DOE 04/07/2016)

COMPETÊNCIA

Aposentadoria. Complementação

Tratando-se de pretensão vinculada à relação previdenciária com a Fazenda do Estado, decorrente da Lei Estadual nº 4.819/1958, dissociada do contrato de trabalho, afasta-se a questão da competência da Justiça Especializada, devendo o feito ser processado e julgado pela Justiça Comum. (TRT/SP - 00024458220155020034 - RO - Ac. 17ªT [20160547240](#) - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DOE 05/08/2016)

Material

Competência material da Justiça do Trabalho. Tratando-se de pedido de incidência das contribuições para a previdência privada sobre as diferenças salariais concedidas em razão da equiparação salarial, a matéria decorre da relação de trabalho, nos termos do art. 114, inciso IX, da Constituição Federal, sendo, portanto, competente a Justiça do Trabalho para apreciar a matéria. Preliminar arguida pelo reclamante acolhida. (TRT/SP - 00015991620135020073 - RO - Ac. 3ªT [20160269592](#) - Rel. Nelson Nazar - DOE 10/05/2016)

CONCILIAÇÃO

Proposta. Obrigatoriedade

Acordo extrajudicial. Necessidade de ajuizamento de reclamatória trabalhista para atribuir-se eficácia executiva ao título. Os acordos mencionados no referido artigo 876 da CLT são os acordos judiciais, e não os extrajudiciais. Isto porque, em momento algum o legislador ressaltou a possibilidade de se executar os acordos extrajudiciais firmados pelas partes, salvo nos casos de termo de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho, e os termos de conciliação provenientes das Comissões de Conciliação Prévia. Neste sentido, faz-se necessário o ajuizamento de reclamatória trabalhista para ter-se o reconhecimento do acordo firmado pelas partes, atribuindo-se eficácia executiva ao título. Apelo a que se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10000198620155020323](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Valdir Florindo - DEJT 10/03/2016)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano material em geral

Indenização por danos materiais. Uso de maquiagem e adereços imposto pelo patrão. O dever de indenizar pressupõe a demonstração de prejuízo pela vítima, assim como a constatação de conduta ilícita e nexos de causalidade. No caso vertente, postula a obreira indenização por danos materiais decorrentes da aquisição de maquiagem e adereços, cujo uso seria imposto pela empresa empregadora. Contudo, não traz aos autos qualquer comprovante do gasto que teria suportado a tal título, sendo correta a total improcedência do pleito, ante a inexistência de prova do prejuízo e de sua extensão, fatos constitutivos do direito da autora, cuja demonstração lhe cabia, nos termos do artigo 818 da septuagenária CLT de 1943 e 373 do CPC de 2015. Recurso ordinário da reclamante improvido no particular". (TRT/SP - 00011233520145020075 - RO - Ac. 11ªT [20160295259](#) - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DOE 17/05/2016)

Indenização por danos. Responsabilidade pré contratual. Quando as negociações preliminares ultrapassam a fase de seleção, surge para o trabalhador a expectativa do emprego. Assim, considerando os princípios da boa-fé e da lealdade, o empregador não pode se recusar, injustificadamente, a contratar o empregado, sob pena de configurar abuso de direito. Esta é a hipótese dos autos. (PJe-JT TRT/SP [10005784520145020463](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandes - DEJT 31/03/2016)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Configuração

Sucessão de empregadores. Permissão de serviço público. A existência de dois contratos de trabalho distintos, mantidos, separadamente, com cada uma das empresas, não leva, isoladamente, à necessária conclusão de que realmente houve sucessão de empregadores, principalmente quando se trata de permissão de serviço público de transporte, onde a dita sucessora assumiu a prestação dos serviços após procedimento administrativo, e em caráter precário e de urgência, sem a transferência de qualquer patrimônio. Recurso a que se dá provimento para afastar o reconhecimento da sucessão. (TRT/SP - 00027631420125020085 - RO - Ac. 2ªT [20160194282](#) - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DOE 14/04/2016)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Da desconsideração da personalidade jurídica inversa O executado constitui um dos sete "sócios de serviços", possuindo somente 0,0664% do total das quotas, vale dizer, não participa na contribuição pecuniária, seja na constituição do capital, seja na contrapartida, tampouco tem poderes na administração e finanças da sociedade de advogados, poderes estes que incumbem apenas aos "sócios patrimoniais". Como se vê, a condição de sócio de serviço, cuja adoção, aliás, é permitida pelo artigo 2º, XIII, do Provimento nº 112/2006 da OAB, que dispõe sobre as Sociedades de Advogados, afasta a pretendida desconsideração inversa da personalidade jurídica, máxime porque, ao contrário da situação analisada na ementa colacionada nas razões recursais, não se constata a confusão patrimonial. Nada a reparar. (TRT/SP - 00020389520135020018 - AP - Ac. 2ªT [20160495339](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 19/07/2016)

Conciliação ou pagamento

Multa por inadimplemento de acordo. Quitação de uma parcela com dias de atraso. Desproporcionalidade entre a penalidade e a infração. Rearbitramento. Possibilidade. Não se deve ignorar a boa-fé do devedor no cumprimento da obrigação, ainda que não tenha quitado a parcela devida em época própria. Assim, com base no art. 413 do Código Civil, é facultado ao juiz mitigar a onerosidade excessiva da penalidade, analisando as peculiaridades do caso concreto. (TRT/SP - 01306008720095020075 - AP - Ac. 16ªT [20160429778](#) - Rel. Ivete Bernardes Vieira de Souza - DOE 28/06/2016)

Embargos à execução. Cabimento

Penhora no rosto dos autos. Expectativa de direito. Não configuração da garantia total do juízo. Não conhecimento do agravo de petição. É certo que a simples inscrição da penhora no rosto dos autos em que a executada reclama direito de crédito junto a terceiro não se configura como garantia do juízo, visto que a reserva ali efetuada dependerá de uma série de fatores para que seja possível a transferência de alguma quantia à presente demanda, tratando-se de mera expectativa de direito, tanto que não há qualquer óbice em relação à continuidade da execução pelos demais meios existentes. Por consequência, a inexistência de garantia total do juízo impede o processamento do Agravo de Petição, por se tratar de pressuposto lógico, tendo em vista que a discussão da matéria deduzida em sede de Embargos à Execução somente é possível após a garantia do juízo, nos termos do art. 884, da CLT. Agravo de Instrumento da executada ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00000150620165020073 - AIAP - Ac. 8ªT [20160313303](#) - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DOE 25/05/2016)

Fraude

Execução. Doação de bens entre familiares. Fraude à execução. As garantias que a jurisprudência vem outorgando a terceiros de boa-fé, dando validade a negócios jurídicos de alienação de imóveis não pode, pura e simplesmente, se estender como regra aos negócios feitos entre pais e filhos, por exemplo. Nessa hipótese as exigências e formalidades legais precisam ser implementadas inteiramente, pois entendimento contrário levaria à possibilidade de fraudes, desvio de finalidade e de "blindagem" patrimonial. (TRT/SP - 00028685020145020075 - AP - Ac. 5ªT [20160337857](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 31/05/2016)

FÉRIAS (EM GERAL)

Faltas justificadas ou não

A reclamada procedeu à redução do período de férias do apelante para 18 (dezoito) dias referente ao período aquisitivo compreendido entre 11.03.2013 e 10.03.2014 aduzindo a existência de faltas injustificadas. Ocorre que, perfazendo-se o exame dos autos, verifico que a ré não juntou os cartões de ponto do período a fim de comprovar o comportamento absenteísta do recorrente. Nesse sentido, infiro que não há respaldo fático-jurídico que permita ao empregador, no caso, restringir o período de férias do autor, nos moldes do art. 130, inciso III, da CLT. Apelo parcialmente provido. (TRT/SP - 00019674420145020023 - RO - Ac. 16^ªT [20160354182](#) - Rel. Nelson Bueno do Prado - DOE 07/06/2016)

GRATIFICAÇÃO

Quebra de caixa

Adicional de quebra de caixa. A norma coletiva excepciona as empresas que não realizam descontos a título de quebra de caixa, no que se refere à obrigação de pagar o adicional respectivo. Não demonstrado que a obreira sofria os referidos descontos, não há como se deferir o adicional pleiteado. (TRT/SP - 00011196320145020021 - RO - Ac. 11^ªT [20160138404](#) - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DOE 22/03/2016)

HORÁRIO

Compensação em geral

Banco de horas. Empregado que subscreve documento dando ciência da norma coletiva. Alegação de invalidade do sistema em réplica. Descabimento. Estando ciente com recebimento de cópia do acordo coletivo em que se avençou o "banco de horas", incumbia à reclamante trazê-lo à baila e questionar eventual nulidade desde a petição inicial. Não obstante, optou por silenciar este dado, aventando tese de invalidade por ausência de previsão normativa somente em réplica e em postura contraditória com o documento por ela própria firmado. Como consectário, entende-se que foi efetivamente utilizada a compensação anual, entabulada em norma coletiva (item V da Súmula nº 85 do TST), e sobre cuja validade não paira qualquer dúvida. (TRT/SP - 00011996920135020083 - RO - Ac. 17^ªT [20160182810](#) - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DOE 08/04/2016)

HORAS EXTRAS

Trabalho externo

Intervalo para refeição e descanso. Atividade externa. Pagamento de horas extras. Indevido. O autor exercia a função de motorista de betoneira, laborando externamente durante o expediente. Trata-se, portanto, da hipótese em que emerge impossível se aferir o efetivo tempo à disposição do empregador durante a pausa intervalar, porquanto longe de seu alcance e fiscalização, não havendo que se falar em ausência do mesmo, até porque, poderia o trabalhador usufruir do período do modo como melhor lhe aprouvesse. Apelo da reclamada a que se dá provimento (TRT/SP - 00022218220125020315 - RO - Ac. 18^ªT [20160482377](#) - Rel. Lilian Gonçalves - DOE 11/07/2016)

JORNADA

Revezamento

Fundação casa. Escala "2X2": Não pode subsistir a alegação patronal de que por ser pessoa jurídica de direito público, a reclamada estaria impossibilitada de celebrar acordo coletivo que previsse a "semana espanhola" como regime de compensação. A uma porque a Administração Pública, ao celebrar um contrato de emprego, despoja-se do *jus imperii*, nivelando-se ao particular em direitos e deveres na órbita trabalhista. A duas, porque a atual redação da Orientação Jurisprudencial 5 da SDC, do Colendo TST, prevê expressamente a possibilidade de celebração por negociação coletiva de cláusulas sociais pelo poder público com seus agentes, sendo que inexistia óbice para tal negociação, uma vez que não se estaria onerando o orçamento do órgão público. Recurso ordinário do reclamante a que se dá provimento." (TRT/SP - 00017750320155020080 - RO - Ac. 11ªT [20160341030](#) - Rel. Ricardo Verta Luduvic - DOE 02/06/2016)

JORNALISTA

Conceituação e regime jurídico

Enquadramento do obreiro na função de jornalista e fixação da jornada reduzida para fins de horas extras. Segundo o Decreto-Lei 972-1969, em seu art. 2º, a profissão de jornalista compreende, privativamente, o exercício habitual e remunerado de qualquer das seguintes atividades, cabendo destaque para alínea "j": execução da distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico, para fins de divulgação. Mais adiante, dispõe o art. 6º, "i", do referido Diploma Legal que se considera Repórter-Fotográfico aquele a quem cabe registrar, fotograficamente, quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico. Neste contexto, prevê o art. 11, IX, do Decreto Regulamentar nº 83.284/79, que repórter fotográfico é aquele a quem cabe registrar fotograficamente quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico. Portanto, o registro de imagens tão somente para veiculação em matéria jornalística, ao lado da própria redação da reportagem, insere-se na atividade jornalística, conforme deixa certo o regramento legal em destaque. Na casuística, a partir do acervo probatório, resta evidente que o reclamante - malgrado não tenha registro de jornalista - na prática, à luz primazia da realidade (art. 9º da CLT), realizava, essencialmente, funções próprias de jornalista (Repórter-Fotográfico), pois registrava imagens para fins de publicação de matérias jornalísticas no portal da empresa reclamada na internet. Observa-se, inclusive, que o STF considerou inconstitucional a exigência de diploma para o exercício do jornalismo prevista no artigo 4º, inciso V, do Decreto-Lei 972/1969 (RE 511961). Em suma, ao reverso da exposição monocrática, o autor exercia, de fato, o mister de jornalista, e não de fotógrafo. Destarte, reconhece-se que o reclamante desempenha função diferenciada de jornalista, disciplinada na Seção XI, Capítulo I, Título III, CLT, fazendo jus à jornada reduzida de 5 horas, tanto de dia como à noite (art. 303 da CLT). É de se acrescentar que, conforme orientação jurisprudencial n. 407 da SDI-1 do TST, independente do ramo da atividade econômica da empregadora, o jornalista está acobertado pela jornada especial de trabalho, por se tratar de categoria profissional diferenciada. Sentença reformada no tópico. (TRT/SP - 00017369720125020019 - RO - Ac. 4ªT [20160593276](#) - Rel. Maria Isabel Cueva Moraes - DOE 26/08/2016)

A prova colhida em audiência, estribada no depoimento do próprio reclamante, deixa evidente que não houve o exercício da função de repórter fotográfico, haja

vista que o apelante não fazia o registro de imagens em película, mas sim coordenava equipes de fotógrafos em São Paulo e Rio de Janeiro. Ademais, como restou assente nos autos, a reclamada era um portal de notícias e não empresa jornalística, daí a desnecessidade de contar com empregados atuando como jornalistas. Destarte, o apelante não faz jus à jornada reduzida de que cuida o art. 303 da CLT. Apelo a que se nega provimento. (TRT/SP - 00003772920155020045 - RO - Ac. 16ªT [20160377140](#) - Rel. Nelson Bueno do Prado - DOE 14/06/2016)

JUIZ OU TRIBUNAL

Poderes e deveres

Expedição de ofícios. Pertinência. A colaboração mútua entre os Poderes da União é medida oportuna, uma vez que visa o exato cumprimento da Lei. O conluio fraudatório na tentativa de camuflar o vínculo empregatício justifica a expedição de ofícios à Superintendência Regional do Trabalho, à Caixa Econômica Federal e à Secretaria da Receita Federal. (TRT/SP - 00021104220125020075 - RO - Ac. 2ªT [20160229388](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DOE 25/04/2016)

JUSTA CAUSA

Incontinência de conduta e mau procedimento

Justa causa. Mau procedimento. *Munus* publico. No exercício do *munus* publico o reclamado tem por dever cumprir fielmente os preceitos de Direito e da moral administrativa que regem a sua atuação. No caso concreto, a conduta do autor malferiu tais preceitos. O fato de o empregado ter trocado etiquetas que se prestavam a declarar a autenticidade de documentos, mesmo ciente de que esse não era o procedimento correto, resultou em quebra da confiança por parte do empregador. De não se perder de vista que é a correção de procedimentos que norteia a transparência e a segurança no exercício da função pública. Recurso ordinário do autor a que se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10005777320155020609](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Thais Verrastro de Almeida - DEJT 23/05/2016)

MULTA

Multa do Artigo 477 da CLT

Os depósitos mensais na conta vinculada do FGTS não têm natureza de verba rescisória. Indevida a penalidade prevista no artigo 477 da CLT. Recurso do reclamante a que se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10009791620155020461](#) - 17ªTurma - ROPS - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DEJT 09/03/2016)

NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Postal

Nulidade de citação. Ausência de juntada do comprovante de entrega via postal. Desnecessidade. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não mais envia o comprovante de SEED à Justiça do Trabalho, havendo mera consulta por meio da rede mundial de computadores acerca da entrega do documento, que pode ser rastreado pelo número registrado na cópia da carta colacionada aos autos. As reclamadas não alegaram tampouco comprovaram que tenha havido qualquer alteração de endereço no intervalo de tempo transcorrido entre a citação e a intimação da sentença. Preliminar rejeitada. (PJe-JT TRT/SP [10006909220155020264](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DEJT 30/05/2016)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

Volkswagen. Integração do DSR à hora de trabalho. Acordo coletivo. Validade permanente. Incorporação definitiva. Ilegalidade. Inexistência. Não viola o artigo 614, da CLT, nem a Lei 605/49, não malferindo, também, a súmula 91, do TST, o acordo coletivo de trabalho que aumenta o valor da hora, para integração do DSR, sem prejuízo ao trabalhador. Em que pese o ajuste datar de 1997, não se fala em validade ou limitação temporal, eis que a incorporação ocorreu definitivamente. Desconsiderá-lo, em razão do decurso de prazo, importaria conceder ao trabalhador um aumento salarial, equivalente à parcela do DSR, não negociado. Recurso a que se nega provimento, no particular. (PJe-JT TRT/SP [10002355520145020461](#) - 14ª Turma - RO - Rel. Marcos Neves Fava - DEJT 03/03/2016)

NORMA JURÍDICA

Interpretação

Execução. Não se aplicam as disposições do art. 523 do Código de Processo Civil. Não se aplicam na execução do processo do trabalho as disposições do art. 523 do Código de Processo Civil. A CLT regula integralmente os procedimentos da fase executória (arts. 880 a 882). Assim, não há omissão legislativa apta a justificar a aplicação subsidiária de regras de outros ordenamentos jurídicos (art. 889 da CLT). De outro lado, os institutos da execução previstos no Código de Processo Civil fazem sentido somente se associados a toda estrutura; isolados perdem a razão. Sua mistura assistemática apenas atravanca de forma indevida o procedimento da ação trabalhista na fase de execução. (TRT/SP - 00007315620135020067 - RO - Ac. 5ª T [20160232125](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 26/04/2016)

Plano de saúde. Previsão em norma coletiva impondo limites. Interpretações divergentes. Princípio da norma mais favorável. Vigê no Direito do Trabalho o princípio da norma mais favorável que, aplicado no momento da interpretação da regra jurídica, permite a escolha da interpretação mais benéfica ao trabalhador quando antepostas duas ou mais consistentes alternativas de interpretação. Neste sentido, embora seja possível a compreensão de que a limitação prevista em norma coletiva "durante o primeiro ano de afastamento" encontra-se em relação à manutenção do benefício; também é razoável a conclusão de que tal expressão limita apenas o período em que o benefício será "subsidiado pela empresa". A primeira conclusão afronta não só o princípio protetor, mas também o da dignidade da pessoa humana, pois não é ponderada a ilação de que, no momento em que está doente e mais precisa do plano de saúde, a empresa o retire, menosprezando o próprio ser humano. Logo, a segunda premissa deve ser reputada verdadeira: os empregados afastados mantêm o direito ao plano de saúde, sendo subsidiado pela empresa apenas no primeiro ano de afastamento. Cumprida a obrigação imposta à empregadora, a manutenção do plano após o primeiro ano de afastamento deve ser observada pelo Sindicato Patronal, tal como previsto no instrumento normativo. Recurso a que se dá provimento. (TRT/SP - 00011664320155020040 - RO - Ac. 2ª T [20160181830](#) - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DOE 12/04/2016)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

Não tendo a reclamante indicado as provas que pretendia produzir quando instada a tanto por despacho do juiz instrutor, não há que se falar em configuração de cerceamento de defesa. (PJe-JT TRT/SP [10015729820155020605](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DEJT 09/03/2016)

PARTE

Legitimidade em geral

Justiça gratuita. *Legitimatio ad causa*. Sucumbência. A reclamada recorrente não possui legitimidade para se insurgir em face da concessão da Justiça gratuita à reclamante, cuja órbita do interesse jurídico cinge-se à sua pessoa e ao Estado. Isso se não bastasse a ausência de sucumbência por parte da mesma. (TRT/SP - 00004882520155020041 - RO - Ac. 15ªT [20160437690](#) - Rel. Silvana Abramo Margherito Ariano - DOE 05/07/2016)

PRESCRIÇÃO

Prazo

Prescrição. Dívida ativa. Multa administrativa. Prazo. É de 5 anos o prazo prescricional para a administração pública requerer a execução de créditos resultantes de multa administrativa, em conformidade ao disposto no artigo 1º do Decreto 20.910/1932 e na Lei 9.873/99, artigos 1º e 4º, tendo como termo inicial a data em que o débito se torna exigível. Agravo de Petição a que se dá provimento apenas parcialmente. (TRT/SP - 02489001020095020042 - AP - Ac. 11ªT [20160294660](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 20/05/2016)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

Vínculo de emprego. Dependente químico. Restauração. Relação posterior com a clínica. Trabalho voluntário. Subordinação irrelevante. Natureza diversa. Pedido improcedente. O mundo do trabalho não se restringe às relações de emprego. É preciso adotar, nalguns casos, visão mais ampla do horizonte, captando-se aspectos do envolvimento das partes que não autorizam a conclusão de existir vínculo de emprego. Possível que um ex-interno da clínica de dependentes passe a ser dela empregado. Igualmente, no entanto, possível que, superando a fase pior do vício, com ajuda da clínica, adote a civilizada e solidária prática do voluntariado, justamente em favor da instituição que o abraçou, com vistas a possibilitar a outrem idênticos benefícios ali auferidos. De ver, na hipótese dos autos, que o reclamante fora, no início distante do tratamento contra o vício que o perseguia desde onze anos de idade, abandonado na instituição, o que revela não dispor, recuperado, sequer para onde ir. Em situação desse jaez, não se pode cogitar de vinculação empregatícia a partir dos serviços prestados como tesoureiro da instituição. De voluntariado, fruto da gratidão, de que se esqueceu o reclamante ao ajuizar a reclamação, cuida-se na espécie. Recurso a que se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10002775720155020433](#) - 14ªTurma - RO - Rel. Marcos Neves Fava - DEJT 03/03/2016)

Vínculo empregatício. Disponibilização de veículos de carga. Parceria. Restando comprovado que o autor disponibilizava os veículos de carga de sua propriedade em favor da reclamada que, por sua vez, elegia os motoristas que os conduziam, resulta de forma inequívoca que não havia prestação de serviços pessoais e muito menos subordinados. Vínculo empregatício inexistente. (PJe-JT TRT/SP

[10010763520145020466](#) - 2ªTurma - RO - Rel. Rosa Maria Villa - DEJT 06/05/2016)

RESCISÃO CONTRATUAL

Reintegração

Dispensa discriminatória. Doença grave. Súmula 443 do C.TST. Diante da presunção discriminatória descrita no verbete, conclui-se que incumbia à ré comprovar que a dispensa do autor de fato ocorreu pela desativação do setor produtivo em que estava lotado, ou, ainda, que não tinha conhecimento da patologia do autor no momento de sua dispensa, ônus estes dos quais não se desincumbiu, visto que nenhuma testemunha foi arrolada em audiência, bem como os documentos apresentados não demonstram a demissão em massa dos demais empregados da ré, conforme alegado em defesa. (PJe-JT TRT/SP [10004246720145020385](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Valdir Florindo - DEJT 10/03/2016)

REVELIA

Ânimo de defesa

Preliminar. Cerceamento de defesa. O comparecimento de advogado em audiência, munido de procuração e defesa escrita, demonstra o *animus defendendi* garantido pelo artigo 5º inciso LV da Constituição Federal, afastando os efeitos da revelia pela ausência da reclamada na audiência. Preliminar acolhida. (PJe-JT TRT/SP [10004789120155020710](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DEJT 30/05/2016)

SALÁRIO (EM GERAL)

Abono

Abono Chefia. Considerando que referida parcela visa abonar os dias de ausência justificados pelo trabalhador, não representa acréscimo salarial, por conseguinte não integra a remuneração, nos termos do art. 457, parágrafo 1º, da CLT. (TRT/SP - 00016467320155020443 - RO - Ac. 17ªT [20160547061](#) - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DOE 05/08/2016)

SALÁRIO-UTILIDADE

Configuração

Pagamento de locação de veículo. Natureza não salarial. No caso dos autos, o pagamento de locação de veículo do próprio reclamante, não se reveste de caráter salarial, razão pela qual, não se cogita de sua integração como salário. Recurso ordinário do reclamante a que se nega provimento, nesse aspecto. (TRT/SP - 00012466520155020053 - RO - Ac. 3ªT [20160269517](#) - Rel. Nelson Nazar - DOE 10/05/2016)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Despedimento

Nulidade da ruptura contratual unilateral. Ato patronal sem motivação. Reintegração no emprego devida. Servidor público de sociedade de economia mista prestadora de serviço público essencial. Necessidade de submissão aos ditames do art. 37, *caput*, da CRFB. A recorrente é sociedade de economia mista prestadora de serviço público essencial e em caráter de monopólio. Não está

submetida ao regramento constitucional estampado no artigo 173, parágrafo 1º, II, da Constituição Federal, vale dizer, não está sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributário. As empresas estatais prestadoras de serviços públicos em caráter de exclusividade, monopolizado, como é o caso da demandada, não apresentam ameaça ao mercado e ao princípio da livre concorrência, muito menos risco de abuso do poder econômico. Inexistindo concorrência com a iniciativa privada, não há razão de ser para enquadramento do regime jurídico próprio das empresas privadas. Assim, os atos administrativos submetem-se aos princípios constitucionais inerentes à seara da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da CRFB, em especial os da impessoalidade e moralidade na relação jurídica-funcional com seus servidores, a impor a motivação dos atos administrativos, como o do rompimento unilateral do contrato de trabalho do empregado. Recurso patronal improvido. (TRT/SP - 00006079120145020082 - RO - Ac. 4ªT [20160593306](#) - Rel. Maria Isabel Cueva Moraes - DOE 26/08/2016)

Regime jurídico e Mudança

Da incompetência da Justiça do Trabalho Primeiramente, destaque-se que o próprio reclamado esclareceu, em razões recursais, que o autor, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, optou, em 1991, nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 6.686/1990, pelo regime estatutário, sendo que tal opção, entretanto, fora cancelada, diante da inconstitucionalidade do referido dispositivo legal, retornando, o trabalhador, no ano de 2000, ao regime celetista. Desse modo, no caso concreto é nítida a natureza celetista da relação existente entre as partes, pouco importando se o autor exerce cargo em comissão, pelo que, nos moldes já definidos pela Origem, é competente esta Justiça Especializada para apreciar a matéria em debate, máxime diante do disposto pelo artigo 114, inciso I, da CF. Afasto, pois, a alegação de incompetência absoluta (...) (TRT/SP - 00007358820155020434 - RO - Ac. 2ªT [20160494936](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 19/07/2016)